

AS CONTRIBUIÇÕES DA HISTÓRIA PARA O ESTUDO E A PESQUISA
SOBRE O ENSINO MÉDIO NO BRASILCONTRIBUTIONS TO THE STUDY OF HISTORY AND A RESEARCH ON
SECONDARY EDUCATION IN BRAZILFernanda Helena Petrini Marçola¹**Resumo**

Considerando o atual contexto teórico, no qual há uma considerável produção de análises inspiradas no campo da sociologia, este artigo busca aliar estes conhecimentos às contribuições do estudo da história para a pesquisa sobre o ensino médio brasileiro. Para cumprir este objetivo, recorda a contribuição teórica do historiador Fernand Braudel e sua ênfase nos estudos de longa duração, destacando neste texto os aspectos da trajetória do direito à educação nas constituições brasileiras, como um elemento importante para a compreensão do contexto mais amplo da história da educação e das políticas públicas.

Palavras-chave: Ensino médio. História da educação. Política educacional.

Abstract

Considering the current theoretical context, where there is considerable production inspired analyzes in sociology, this article seeks to combine this knowledge the contributions of the study of history to research on the Brazilian middle school. To fulfill this goal, recalls the theoretical contribution of the historian Fernand Braudel and his emphasis on long-term studies, this text highlighting aspects of the trajectory of the right to education in Brazilian constitutions, as an important element for understanding the broader context of the history education and public policy.

Key words: Secondary education. History of education. Educational policy.

INTRODUÇÃO

O problema consistia em livrar-se de alguma forma dos acontecimentos... É o que chamei logo de 'o ponto de vista de Deus Pai, um ano não conta, um século é um piscar de olho's. (Fernand Braudel – une leçon d'histoire, 1986).

A citação acima parece pretensiosa, mas Fernand Braudel que foi considerado um dos grandes historiadores do século XX afirmou certa vez: “Passei a vida sem ser compreendido... É muito difícil”. De fato, apesar da descoberta da longa duração

¹ A Autora é Doutora em Educação em Currículo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e possui Pós-Doutorado em Filosofia e História da Educação pela Faculdade de Educação da UNICAMP. E-mail:fernanda_petrini@uol.com.br.

histórica ter sido amplamente difundida entre os historiadores, os estudos realizados sob esta perspectiva não são abundantes, talvez por exigirem um treino longo que se desenvolve na prática, para ir além da percepção anacrônica das situações históricas e aperfeiçoar o sentido que permita detectar e aprender as diferentes durações sociais e a longa duração. (ROJAS, 2001, p. 27-31).

Somente quando nos aproximamos um pouco mais da obra de Braudel, descobrimos aos poucos, por trás da complexidade, uma escrita encantadora que nos envolve com os “rios do tempo”, ou mesmo na metáfora simples e sábia quando diz que o historiador “[...] não sai jamais do tempo da história, pois o tempo cola em seu pensamento, como a terra à pá do jardineiro”. (BRAUDEL, 2009, p. 7).

Como nos últimos tempos, me vejo tão jardineira e não menos historiadora, sinto-me à vontade com o exílio de Braudel, que me ajuda sempre na reflexão do tempo da longa duração, a mesma que me inspirou nos anos de doutorado em educação na PUC-SP, às voltas com meu projeto sobre o ensino médio, que se desdobrou num estudo sobre o direito à educação no ensino médio brasileiro.

E assim, com a terra do tempo grudada à minha pá de historiadora – jardineira, ousei compor a minha tese sobre o ensino médio utilizando a estrutura dos “tempos braudelianos”, que se entrecruzam no tempo pessoal breve e intermediário dos acontecimentos, na relação entre o ensino médio e a educação básica e o tempo longo, por meio de um estudo de caso realizado em uma escola estadual centenária, que hoje abriga o ensino médio.

Além do estudo de caso, a abordagem da longa duração apareceu também no estudo e revisão bibliográfica da trajetória do direito à educação no Brasil, desde a República² até os nossos dias e que está presente neste artigo/ensaio.

1. A PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA (1889) E A CONSTITUIÇÃO DE 1891

Um golpe militar sem a participação popular, assim pode ser sintetizado o evento do dia 15 de novembro de 1889. Esta surpresa do povo ante o fato ficou célebre pelas palavras de Aristides Lobo segundo a qual, o povo do Rio de Janeiro assistira bestializado ou mesmo atônito aos acontecimentos sem entender o que se passava,

² cf. No prelo o livro sobre meu trabalho de pós-doutorado, intitulado “Um berço para a República: os grupos escolares”, editora Schoba, São Paulo.

julgando tratar-se de uma parada militar. Na realidade, desde 1870 já havia um movimento republicano em organização principalmente em São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais atingindo setores da elite principalmente cafeicultores, classe média urbana e militares. (CARVALHO, 2007).

Esta atuação dos republicanos desde 1870 (data do Manifesto Republicano) demonstra a opção política dos mesmos pela conquista do poder político de forma evolutiva com uma reforma pacífica das instituições ao invés de uma radical revolução social, revelando uma mentalidade liberal moderada, com uma visão conservadora da democracia. A sociedade brasileira seria desta maneira, “pelo alto”, sendo ensinada pela militância e propaganda a reconhecer o atraso e a corrupção da monarquia em relação às vantagens da república descentralizada e federativa, expressão máxima da ordem e do progresso modernos. É no bojo deste projeto republicano que a educação pelo **voto** e pela **escola** ganha destaque. (HILSDORF, 2003, p. 60).

A instauração da República criou expectativas sobre alguns avanços com relação à cidadania, visto que, a escravidão havia sido abolida e um novo regime instalado. O Governo Provisório instituído após o golpe militar de 1889 necessitava organizar o país de forma jurídica e política e para isso elegeu um Congresso Constituinte em 1890 para elaborar uma nova Constituição.

A Constituição de 1891 confirma a República com formato representativo, federalista e presidencialista trazendo a separação entre Igreja e Estado, a regulamentação do casamento civil, do registro civil e a secularização dos cemitérios (COSTA, 2002). O voto censitário foi eliminado e foi instaurada a condição de ser alfabetizado para votar e ser votado, além disso, o voto feminino e de alguns grupos como clérigos reclusos e soldados rasos não era permitido. (CURY, 2005).

Para Rocha (2004), a exclusão dos analfabetos do direito de votar está relacionada a duas matrizes do pensamento republicano sobre o ideário de construção da nação, a primeira refere-se à exigência da incorporação do povo à nação e a segunda relacionada à ideia de insuficiência do povo para o exercício da cidadania.

Para os intelectuais republicanos desse período a interdição do voto do analfabeto se justificava pela “[...] desconfiança com uma população sujeita a desordem, não dotadas de luzes”, pois se supunha que somente o ser letrado é capaz do voto

autêntico, verdadeiro, portanto a exclusão serviria de estímulo moral para que o indivíduo buscasse a sua cidadania. (ROCHA, 2004, p. 71).

Na realidade, o perfil liberal da Constituição de 1891 se fez presente no tratamento dado à educação escolar e no direito à educação, encarada como “único direito social insinuado no campo dos direitos civis” em uma Constituinte que avançou no sentido da defesa da plenitude dos direitos civis, ampliando um pouco os direitos políticos e omitindo-se (ou mesmo negando) os direitos sociais. (CURY, 2001, p.79).

A obrigatoriedade/gratuidade da instrução pública primária foi omitida expressando o caráter do princípio federalista que preservou a descentralização instituída desde o Ato Adicional de 1834. Segundo o Artigo 35:

[...] incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente [...] 2º animar, no país o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e o comércio sem privilégios que tolham a ação dos governos locais; 3º criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados; 4º prover instrução secundária no Distrito Federal (COSTA, 2002, p. 26).

Outro aspecto importante refere-se à laicidade do ensino garantida pelo Artigo 72, § 6º onde se lê que “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”. Garantindo-se também por meio do Artigo 72, § 12º o direito a livre manifestação de pensamento, e o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial (§ 24º) e a plenitude do direito à propriedade no § 17º, assegurando dessa maneira a iniciativa privada na oferta de educação escolar. (CURY, 2005, p. 21-22).

Sob a vigência da Constituição de 1891 aconteceram várias reformas do ensino superior e secundário. Em 1929 durante o governo Artur Bernardes aconteceu uma revisão constitucional com poucas alterações no texto de 1891 (COSTA, 2002) que principalmente não conseguiu garantir o intento da obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário. (CURY, 2005).

As características deste momento da história republicana e da própria organização social do Brasil são perceptíveis na garantia do direito à educação para a minoria e na série de reformas educacionais do ensino secundário destinado às classes dominantes. Essas reformas aconteceram entre 1890 e 1925 e tentaram alterar o traço predominantemente preparatório desse nível de ensino, com destaque para: Reforma Benjamin Constant (1890), Reforma Epiácio Pessoa (1901), Reforma Rivadávia (1911), Reforma Maximiliano (1915) e Reforma Rocha Vaz (1925). (PETRINI, 2001).

2. A REVOLUÇÃO DE 1930 E A CONSTITUIÇÃO DE 1934

O período histórico no qual a Constituição de 1934 está inserida pertence à chamada Segunda República, que vai de 1930 a 1936, ou seja, fase que abrange a ascensão de Getúlio Vargas ao poder com a Revolução de 1930 até o golpe que instaurou o Estado Novo.

Este período foi precedido pelo intenso confronto de ideias entre correntes ideológicas e movimentos sociais, além das consequências da crise mundial de 1929 com a quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque. Nagle (1974) destaca alguns destes principais movimentos que nas décadas de 10 e 20 expressavam as lutas de poder entre os vários grupos presentes na sociedade, são eles: tenentismo, nacionalismo, integralismo, socialismo, catolicismo e modernismo.

O termo Revolução de 1930 não é unânime entre os vários autores e historiadores. Para Fausto (1997) e Skidmore (1985) a Revolução de 30 “[...] possibilitou a concretização de um Estado de compromisso estabelecido entre as camadas médias e outras camadas oligárquicas lideradas por Getúlio Vargas” (FAUSTO, 1997, p.104). Na visão de Decca (1986) e Tronca (1986) o movimento 1930 revela muito mais uma construção histórica e enfatizam a atuação de outros atores sociais como os operários.

Considerando as diferentes visões, será mantida a denominação de Revolução de 30, entendendo, porém que se tratou de um movimento heterogêneo do ponto de vista de suas bases sociais e aspirações: abrangendo desde o movimento operário, classes médias urbanas tradicionalistas, as elites civis e os tenentes, ou seja, segundo Hilsdorf (2003, p. 92-93, grifo meu)

[...] com essa composição a Revolução de Outubro de 1930 somente pode sair vitoriosa a partir de **acordos** entre todas as tendências, os quais sem grandes rupturas garantiram alteração desejada: a substituição do antigo poder oligárquico baseado na força dos Estados (mais aparente) e nas forças locais (mais real) pelo novo poder oligárquico ostensivamente centralizado e menos dependente das forças locais.

Esse Estado revolucionário é assim concebido como um “Estado de compromisso” como denomina Francisco Weffort, comprometido com as diferentes forças sociais sem que nenhuma delas assuma o controle das forças políticas. (HILSDORF, 2003, p. 92-93).

Para Romanelli (1998, p. 47), a Revolução de 30 propiciou a implantação do capitalismo no Brasil por meio de um “[...] ajustamento entre setores novos com o setor tradicional (interno) e destes com o setor internacional (externo)”, gerando novas exigências educacionais.

Retomando o conceito de Estado de Compromisso, Chizzotti (1980, p.117-118) enfatiza a representação política do Estado construída pelos intelectuais dos anos 30 como: “[...] confronto entre posições em torno da construção do Estado nacional e do papel das elites na organização da vida pátria”. Havia um consenso sobre as causas da crise da construção de um Estado nacional como a ausência de uma consciência nacional, a carências de elites, instituições e leis adequadas e a precariedade da educação.

Quanto à forma de realização deste Estado nacional os grupos das elites se dividiam em dois segmentos:

Elite (presente no aparelho do Estado): se julgavam agentes de uma nova ordem cultural e política inspirada pelos centros de civilização internacional.

Elite (fora do aparelho do Estado): com um discurso reativo, defensor do passado, das tradições locais, da cultura européia e do legado cultural católico. (CHIZZOTTI, 1980, p.117-118).

Esse acordo entre os grupos ou forças sociais concretizou-se com a instalação do Governo Provisório de Getúlio Vargas em novembro de 1930 sob um clima de forte instabilidade econômica e política já advinda do período anterior. Na economia eram evidentes os efeitos da Guerra e da crise de 1929, com a queda do preço do café, principal produto de exportação, além do aumento dos preços que piorou as condições de vida da população mais pobre das cidades. Politicamente vários setores sociais estavam insatisfeitos com os problemas advindos das eleições fraudulentas e da manipulação dos coronéis. (CARVALHO, 2007).

Uma das expressões desses descontentamentos deu-se em 1932 entre os paulistas, onde parte das elites se uniu para, segundo Carvalho (2007, p.100),

[...] pedir o fim da intervenção federal no Estado e a volta do país ao regime constitucional [...] a revolta paulista, chamada Revolução Constitucionalista durou três meses e foi a mais importante guerra civil brasileira do século XX [...] com impressionante demonstração de entusiasmo cívico e mobilização geral.

O movimento de 1932 foi derrotado no campo de batalha, mas saiu-se vitorioso no campo político; o governo federal aceitou realizar eleições para a Assembléia Constituinte da Segunda República que elaborou a Constituição de 1934, que teve curta duração, mas foi considerada bastante liberal e avançada, com a eleição de deputados classistas e voto feminino, além disso, a educação obteve lugar de destaque no texto legal. (COSTA, 2002).

Como parte do contexto do Estado de Compromissos oriundo da Revolução de 1930, a Constituição de 1934 expressou a presença e a influência dos diversos grupos e elementos sociais; coexistindo, segundo Rocha (2001, p. 119) “[...] tanto os elementos da nova dimensão trazida à representação popular como também a permanência de um vetor tradicional ainda oriundo da velha república estiveram presentes na renovação do aspecto jurídico-eleitoral também no campo educacional”.

O conceito intervencionista de nação centralizada e com projeto educativo nacional é percebido desde a posse de Getúlio Vargas em novembro de 1930 com a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, pasta ocupada por Francisco Campos, jurista que implementou uma reforma educacional por meio de um conjunto de disposições legais ou decretos, reforma essa que tratou principalmente do ensino secundário e superior.

Quanto à permanência do poder do Estado Nacional que muitas vezes se torna intervencionista na vida social, na legislação segundo Cury (2005, p. 22)

[...] aparece pela primeira vez, no Artigo 5º, inciso XIV, a competência privativa da União em ‘traçar as diretrizes da educação nacional’. Contudo, a Constituição expressamente permite, no caso, a existência de leis estaduais que venham a ‘suprir lacunas ou deficiências da legislação federal, sem dispensar as exigências desta’, de acordo com o inciso XIX, § 3º do mesmo Artigo. E, em favor dessa concomitância, diz o Artigo 10, VI que é competência concorrente da União e dos Estados ‘difundir a instrução pública em todos os seus graus’. Por isso, aos adultos analfabetos estender-se-ia o princípio da gratuidade e da obrigatoriedade. A liberdade de ensino fica garantida no Artigo 113, 12 e 13. O jovem deveria ter proteção contra o ‘abandono físico, moral e intelectual’ (letra ‘e’ do Artigo 138) e as empresas deveriam propiciar o ensino primário gratuito aos empregados analfabetos (ARTIGO 139).

Sobre a inovação, destaca-se o Capítulo II do Título V totalmente dedicado à educação com destaque para o Artigo 149 que garante que “[...] a educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos [...]”. Outros Artigos e dispositivos do mesmo Capítulo detalham essa obrigação dos poderes públicos tais

como: fixar o Plano Nacional de Educação (Artigo 150), além de outras obrigações como afirma Cury (2005, p. 23)

[...] pelo ensino primário gratuito e obrigatório, pela vinculação obrigatória de percentual dos impostos dos Estados, municípios e União em favor da educação escolar, inclusive a da zona rural, a criação de fundos para uma gratuidade ativa (merenda, material didático e assistência médico-odontológica), a progressividade da gratuidade para além do primário, a confirmação de um Conselho Nacional de Educação. Junto com o reconhecimento do ensino privado, veio a possibilidade de isenção de impostos de estabelecimentos desse segmento que *oficialmente considerados idôneos*. O ensino religioso nas escolas públicas foi facultado no esquema de matrícula facultativa e oferta obrigatória, esquema até hoje inalterado com pequenas variações. O exercício do magistério público seria realizado por meio de concurso público e a liberdade de cátedra ficava assegurada.

Apesar de apresentar na sua identidade elementos de permanência e mudança dada a composição nos vários grupos sociais, no momento de sua elaboração, a Constituição de 1934 avançou principalmente na busca do direito à educação; dessa forma, podemos afirmar segundo Rocha (2002, p.138) que “[...] a Constituição de 1934 é uma Carta plenamente realizada na história educacional do país, contrariamente ao que se possa imaginar em decorrência de seu curto período de vigência legal”.

3. O ESTADO NOVO E A CONSTITUIÇÃO DE 1937

O Estado Novo se inicia com o golpe de Estado de 1937 sob o cenário de inquietações de dois grandes movimentos políticos divergentes ideologicamente, mas convergentes quanto à mobilização das massas, no combate ao localismo, na defesa do governo central e do Estado intervencionista. O grupo de esquerda era a Aliança Libertadora Nacional (ALN) liderada por Luiz Carlos Prestes e o grupo de direita, a Ação Integralista Brasileira (AIB) de orientação fascista dirigida por Plínio Salgado. Ambos os movimentos, apesar de divergentes segundo Carvalho (2007, p. 102-103) “representavam o emergente Brasil urbano e industrial” [...] que se “chocavam com o velho Brasil das oligarquias. Nesse sentido eram a continuação das forças que desde a década de 20 pediam maior poder para o governo federal e a definição de um projeto de construção nacional”.

Em 1935, os comunistas e a ALN promoveram um levante que foi reprimido pelo governo Vargas apoiado pelos Integralistas. Alegando perturbações da ordem e decretando “estado de guerra” Vargas consolida o golpe de Estado instituindo, uma

nova Constituição de natureza autoritária, que foi elaborada por Francisco Campos (COSTA, 2002, p.15).

Este novo arranjo legal instalado pela Constituição outorgada de 1937, segundo Cury (2005, p. 23)

[...] retirou a vinculação de impostos para o financiamento da educação, restringiu a liberdade de pensamento, colocou o Estado como subsidiário da família e do segmento privado da educação escolar (...) nas escolas públicas os mais ricos deveriam assistir aos mais pobres como uma *contribuição módica e mensal para a caixa escolar*.

Em relação à Constituição de 1934, a Carta do período autoritário apresentou uma série de retrocessos, com destaque para o dever do Estado para com a educação, passando este a ter uma ação de caráter supletivo, assim expresso no Artigo 129 apud, Fávero (2001, p. 308)

[...] a infância e a juventude, a que faltarem recursos necessários a educação em instituições particulares, é dever da nação, dos Estados e dos municípios, assegurar pela fundação de instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas aptidões e tendências vocacionais.

Outros dispositivos presentes na Constituição demonstram a relação entre a educação e a ditadura, por meio de ações segundo Cury (2005, p. 23), constituídas de “[...] ameaças de censuras, restrições de várias ordens, insistência em organizações de jovens sob a figura do *adestramento físico e disciplina moral nos campos e nas oficinas* (Artigo 132)”, além de ações como a “imposição do patriotismo e destinação do ensino profissional às *classes menos favorecidas* (Artigo 129)”.

Ainda durante o período ditatorial de 1942 a 1946, foi implementada pelo ministro Gustavo Capanema uma reforma educacional por meio de uma série de decretos que foram denominadas Leis Orgânicas do Ensino, que promoveram modificações nos vários níveis de ensino.

A questão da educação escolar brasileira está inserida, portanto, no contexto mais amplo da análise dos anos 1930 – 1945 e da idéia de “reconstrução da nação”: Para Hilsdorf (2003, p. 91) o que estava em jogo novamente, era a intenção, “de construir a nação, isto é, de atingir o alvo que não tinha sido alcançado nos movimentos de 1822 e 1889, agora intentado pelo caminho do desvendamento da cultura brasileira, interpretada segundo as diferentes ideologias em conflito”.

4. A REDEMOCRATIZAÇÃO E A CONSTITUIÇÃO DE 1946

Em 1945 após a derrubada de Vargas, eleições presidenciais e legislativas foram convocadas com o objetivo, também, de escolher uma Assembléia Constituinte. Foi eleito presidente o general Eurico Gaspar Dutra em 1946, no mesmo ano em que a Assembléia Constituinte concluiu seu trabalho e promulgou a nova Constituição. Nesse período, segundo Carvalho (2007, p. 126-127)

[...] o país entrou em fase que pode ser descrita como a primeira experiência democrática de sua história [...] onde a influência de Vargas marcou todo o período. Após a deposição, ele foi eleito senador e manteve postura discreta enquanto preparava a volta ao poder por meio do voto, em 1950.

Para Oliveira (2001, p.164), o entendimento sobre a natureza da Carta de 1946 não pode ser feito sem considerar o contexto de “contradição entre a manutenção das desigualdades e a emergência das massas populares como agente a ser considerado. Esse tipo de dominação instável requer algumas concessões”. Nesse sentido, o autor enfatiza a permanência do debate que envolveu o ensino religioso, a polarização entre Igreja e Estado em matéria de educação, que está relacionada à polêmica direito/dever de educar, ou seja, a polarização Estado/família.

A Constituição Federal de 1946 “[...] retoma em boa parte princípios da Constituição de 1934, como a vinculação de impostos para o financiamento da educação como direito de todos, a distinção entre a rede pública e a privada, a gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário” além de repor “em termos federativos a autonomia dos Estados na organização dos sistemas de ensino”. (CURY, 2005, p. 23-24).

Essa Constituição estabelecia como forma de governo a República Federativa e democrática, dedicando o Capítulo II do Título VI “A Educação e a Cultura”, estabelecendo apud Fávero (2001, p. 310-311) entre outras determinações que:

Art. 166 – a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Devem inspirar-se nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 167 – o ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre a iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.

Art. 168 – a legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I – o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;

II – o ensino primário oficial é gratuito para todo; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;

V – o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa

do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

Pode-se afirmar, segundo Oliveira (2001, p. 186-187), que o debate da Constituição de 1946 privilegiou a polêmica entre o público e o privado, mais especificamente, o debate sobre a relação Estado e Igreja e seus desdobramentos no campo educacional, excluindo dessa maneira uma reflexão mais abrangente sobre os nossos principais problemas educacionais para a formulação de diretrizes. Esta definição será retomada apenas no momento dos debates sobre o PNE e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que somente serão aprovados mais de quinze anos depois da promulgação da Constituição.

O projeto de LDB foi encaminhado em 1948, iniciando um longo processo de tramitação que envolveu desde o arquivamento até o extravio do mesmo, além de um tenso período de discussão, se estendendo até a sua aprovação com o título de LDB nº 4024/61. Segundo Haidar e Tanuri (1998, p.96) “a nova LDB não trouxe soluções inovadoras, conservando as grandes linhas da organização anterior”.

A Carta de 1946 recebeu várias emendas durante sua vigência. Segundo Costa (2002, p.17) “ao longo de sua história a Constituição de 1946 recebeu 21 emendas e, depois do golpe de 1964, foi ainda modificada quatro vezes por Atos Institucionais”.

5. A CONSTITUIÇÃO DE 1967 E A DITADURA MILITAR

No período que abrange 1946 a 1964 alguns fatos importantes marcaram a fase de política populista e nacionalista que se iniciou com a eleição de Vargas pelo voto popular em 1950, governo este que conviveu com intensa oposição política e agitação social que culminou com o suicídio do presidente em 1954. As eleições de 1955 elegeram Juscelino Kubistschek de Oliveira e seu vice João Goulart que inauguraram “uma época áurea do desenvolvimentismo” do país com um vasto programa de industrialização e com participação do capital estrangeiro, além da construção da nova capital, Brasília. (CARVALHO, 2007, p.132).

O sucessor de Juscelino Kubistschek, eleito nas eleições de 1960 foi Jânio Quadros “que fizera carreira política meteórica e tinha grande capacidade de mobilizar apoio popular sobre tudo as classes médias” [...] “sua vitória foi um feito pessoal e não

partidário”, fato este reforçado pela vitória do candidato a vice João Goulart pertencente à chapa oposicionista. Foi um governo curto, em 1961, Jânio alegando impossibilidade de governar renunciou e João Goulart assumiu sob forte resistência principalmente dos setores militares; situação tensa que culminou com a deposição de João Goulart pelo golpe militar de 1964. (CARVALHO, 2007, p.134-144).

Neste contexto autoritário mesmo sob a vigência da Constituição de 1946, os chamados Atos Institucionais “são impostos à nação” e foram suspensas as garantias constitucionais vigentes. Ao Congresso existente incumbiu-se “a tarefa de elaborar uma outra Constituição que se adequasse ao modelo político autoritário e ao modelo econômico centralizado e concentrador de renda” (CURY, 2005, p. 24). Sob este clima, o Congresso aprovou a Constituição de 1967 que institucionalizou o golpe militar, mantendo o bi-partidarismo e estabelecendo o sistema de eleições indiretas para a presidência da república. (COSTA, 2002).

Expressando o espírito da época, na Constituição de 1967, no Capítulo referente aos direitos e garantias, fica claro que a noção da ordem se sobrepõe à da liberdade e da justiça. O Capítulo sobre educação adapta os preceitos da Carta de 1946 ao contexto vigente com alterações significativas, como nos recorda Cury (2005, p. 24)

[...] o ensino primário gratuito e obrigatório nos estabelecimentos oficiais incorpora explicitamente a faixa etária de 7 a 14 anos. Quer dizer: houve extensão da obrigatoriedade associada à faixa etária e ao mesmo tempo caiu a vinculação de impostos para o financiamento da educação escolar. Fala-se apenas em prestação de assistência técnico-financeira da União para com os Estados. A liberdade de ensino é mantida bem como o ensino religioso de oferta obrigatória com matrícula facultativa.

Mesmo com a acentuada taxa de crescimento da economia no período 1968-1972, também denominado de “milagre econômico”, era grande a insatisfação popular e os conflitos sociais gerados pelo choque de forças entre oposição e defensores do regime. Neste momento, baixou-se o Ato Institucional nº 5 de 13/12/1968, “em virtude do qual o regime se tornava mais autoritário, com o fechamento do Congresso, cassação de mandatos de políticos e supressão do instituto do *habeas-corpus*, entre outras medidas”. (COSTA, 2002, p. 18).

6. A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 DE 17/10/1969

A Constituição de 1967 já enfraquecida pelo Ato Institucional nº 05 (AI-5) e pela consolidação da ditadura é refeita pela Emenda nº1 de 17/10/1969 “a luz e a letra dos Atos Institucionais” [...] permanecendo para a educação “a desvinculação de verbas conquanto ela reapareça apenas para os municípios e fora do Capítulo da educação” (CURY, 2005, p. 25).

A redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69 (E.C. nº 1/69), também chamada de Constituição de 1969 explicita pela primeira vez em uma Constituição brasileira a educação como dever do Estado conforme expresso no Art. 176 – A educação inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana é direito de todos e dever do Estado e será dada no lar e na escola.

Apesar de a Emenda Constitucional declarar o dever do Estado para com a educação, a mesma não considera a vinculação de recursos para a educação, segundo Horta (2001, p. 223) esta vinculação “somente foi reintroduzida no texto constitucional em dezembro de 1983, através da Emenda Calmon, a qual somente seria regulamentada em 1985”.

Foi sob a vigência desta E.C. de 1969 que a reforma do ensino primário e médio foi implementada pela Lei nº 5692/71 que alterou a estrutura e funcionamento do ensino da seguinte forma:

1- ensino de 1º grau – com 8 anos de duração (da 1ª à 8ª série) e carga horária de 720 horas anuais. Destina-se à formação da criança e do pré-adolescente da faixa etária que vai dos 7 aos 14 anos. É esse nível que corresponde à obrigatoriedade escolar e passa a oferecer também sondagem vocacional e iniciação ao trabalho.

2- ensino de 2º grau – com 3 ou 4 anos de duração e carga horária de 2200 horas, para cursos de 3 anos e 2900 horas, para os de 4 anos. Destina-se à formação do adolescente e tem como objetivo principal a habilitação profissional. (ROMANELLI, 1998, p. 238).

7. A NOVA REPÚBLICA E A CONSTITUIÇÃO DE 1988

O regime militar iniciado com o golpe militar começou a ceder a partir de um lento processo de abertura política. As eleições de 1974 e 1976 foram marcadas pela vitória da oposição; em 1978 houve a revogação do A.I. nº 05 além da reorganização sindical e das greves nas cidades de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, conhecido como ABC paulista. Ainda neste processo rumo à

redemocratização, foi concedida a anistia aos presos políticos, o restabelecimento do pluripartidarismo, culminando com o movimento pelas eleições diretas para presidente (Diretas Já) e a eleição ainda pelo voto indireto de Tancredo Neves em 1985. (COSTA, 2002).

Apesar da tragédia da morte de Tancredo Neves, assumiu seu vice José Sarney, inaugurando o período da Nova República que “começou em clima de otimismo, embalada pelo entusiasmo das grandes demonstrações cívicas em favor das eleições diretas”. Esse clima prosseguiu na eleição de 1986 para formar a Assembléia Nacional Constituinte, que trabalhou mais de um ano na redação da Carta por meio de amplas consultas a especialistas e a setores organizados e representativos da sociedade. Em 1988 a Constituição foi promulgada como “um longo e minucioso documento em que a garantia dos direitos do cidadão era a preocupação central”. (CARVALHO, 2007, p. 200), marcando ainda a expansão final dos direitos políticos, com destaque para a universalidade do voto, tornando-o facultativo aos analfabetos. Houve também a ampliação dos direitos sociais e a recuperação dos direitos civis.

A Constituição de 1988 assegurou a educação como o primeiro dos direitos sociais: Art. 6º - “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição” (redação dada pela E. C. nº 26 de 14/02/2000).

A educação no texto constitucional foi afirmada de muitos modos, sobretudo como direito civil e político no Capítulo da educação (CURY, 2005), com ênfase para o Art. 205 da Constituição, no qual se afirma que:

[...] a educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 2007).

Alguns importantes princípios do ensino como a gratuidade do ensino público entre outros, foram declarados na Constituição Federal:

Art. 206 – o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- VI - gestão democrática do ensino público na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade (BRASIL, 2007).

Podemos afirmar juntamente com Oliveira (2007) que o direito à educação é especificado e detalhado na Constituição Federal da seguinte forma:

Art. 208 - O dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
 - III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
 - V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística segundo a capacidade de cada um;
 - VI - oferta de ensino noturno regular, adequado as condições do educando;
 - VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- § 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 2º. O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º. Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência a escola. (BRASIL, 2007).

É importante destacar, que os três parágrafos do Art. 208, configuram os mecanismos principais destinados a reforçar e detalhar a importância do direito à educação, por meio do direito público subjetivo (OLIVEIRA, 2007, grifos nossos). Segundo Cury et al. (2001, p. 25-26)

[...] tal direito diz do poder de ação que a pessoa possui de proteger ou defender um bem considerado inalienável e ao mesmo tempo legalmente reconhecido. Daí decorre a faculdade, por parte da pessoa, de exigir a defesa ou a proteção do mesmo direito da parte do sujeito responsável. Se havia normas do Código Penal para assegurar essa proteção incriminando a família, o mesmo não existia, até 1988, em relação ao Estado a fim de possibilitar ao indivíduo o uso de mecanismos jurídicos correspondentes ao direito declarado.

Mas ao mesmo tempo, o direito subjetivo tem sua face pública na medida em que expressa o reconhecimento de um direito que tem a ver com o interesse coletivo, e isto de tal modo que nele esteja implicado o próprio interesse do Estado. A coação social permitiria finalmente, que o direito de um sujeito se

realizasse como um direito a um objeto determinado, tendo agora a mão instrumentos jurídicos para fazê-lo valer.

Depois da promulgação da Constituição de 1988, outros dispositivos legais introduziram modificações ao texto legal, principalmente a Emenda Constitucional nº 14 (E.C. nº 14/96), que foi encaminhada pelo Executivo ao Congresso Nacional e sancionada em setembro de 1996, modificando, entre outros, os Incisos I e II do Art. 208 da Constituição, que ficaram com a seguinte redação:

Art. 208 – o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito. (BRASIL, 2007).

Sobre as modificações trazidas pela Emenda nº 14/96, Oliveira (2007, p.34) entende que, com relação ao Inciso I “o texto substitutivo manteve o direito a todos, mas eximiu os indivíduos que ultrapassam a idade legal da obrigação de cursar o ensino fundamental, não eximindo o Estado da obrigação de fornecê-lo gratuitamente.” Quanto ao Inciso II, para o mesmo autor, ambas as redações são “diretivas para o futuro”, visto que, “a versão original era mais enfática que a emendada, pois, obrigatoriedade e gratuidade têm um significado de mais explícita responsabilização do Estado do que universalização”.

Além da E.C. nº 14/96 que criou o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEF), outros dispositivos legais surgiram em decorrência da Carta de 1988 regulamentando o tema da educação, com destaque para o Estatuto da Criança e do Adolescente – 1990 (ECA), a LDB nº 9394/96 e a aprovação do PNE.

Outras modificações legais recentes referem-se à EC nº 53/06 que criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), as leis 11.114/2005 e 11.274/2006 que ampliaram o ensino fundamental obrigatório de 8 para 9 anos. Mais especificamente sobre o ensino médio, destaca-se o Decreto nº 5154/2004 que permitiu a articulação, sem obrigatoriedade, entre ensino médio e ensino profissionalizante, que fora rompida pelo Decreto nº 2208/97, além da aprovação da PEC nº96/2003 sobre a obrigatoriedade escolar da pré-escola ao final do ensino médio e da recente aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das contribuições mais significativas do uso da ferramenta do tempo da história no estudo sobre o ensino médio foi a chave de compreensão do direito à educação, uma categoria de pesquisa que permite a visão ampliada tanto dos aspectos do acesso, qualidade, evasão em sua relação com a educação básica, como também nos aspectos da história da escola como instituição, sobretudo, no aspecto legal presente neste artigo, que propicia uma reflexão sobre a legislação e o grau de amadurecimento da sociedade brasileira quanto ao papel da educação expressa nas constituições.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRAUDEL, F. *Escritos sobre a história*. São Paulo, SP: Perspectiva, 2009.
- CARVALHO, J.M. *A cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2007
- CHIZZOTTI, A. *Estado, educação e ideologias: o Estado brasileiro e ideologias da educação (1930 – 1979)*. 1980. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1980.
- COSTA, M. A. *Educação nas Constituições do Brasil: dados e direções*. Rio de Janeiro, RJ: DP&A, 2002.
- CURY, C. R. J. A educação na 1ª Constituinte Republicana. In: FAVERO, O. (Org.). *A Educação nas Constituintes Brasileiras*. Campinas, SP: Autores Associados, 2001.
- CURY, C.R.J. A Educação nas Constituições Brasileiras. In: STEPHANOU, M.; BASTOS, M.H.C. (Org.) *Histórias e memórias da educação no Brasil: século XX*. Rio de Janeiro, RJ: Vozes, 2005. V.III.
- CURY, C. R. J. et al. A relação educação-sociedade-Estado pela mediação jurídico constitucional. In: FAVERO, O. (Org.). *A educação nas Constituintes Brasileiras*. Campinas, SP: Autores Associados, 2001.
- DECCA, E.S. *1930: o silêncio dos vencidos*. São Paulo, SP: Brasiliense, 1986.
- FAUSTO, B. *A Revolução de 1930: historiografia e história*. São Paulo, SP: Brasiliense, 1997.
- FAVERO, O. (Org.) *A Educação nas constituintes brasileiras*. Campinas, SP: Autores Associados, 2001.

Haidar, M. L. M.; Tanuri, L. M. A educação básica no Brasil: dos primórdios até a primeira Lei de Diretrizes e Bases. In: MENESES, J. G. de C. et al. *Estrutura e funcionamento da educação básica*. São Paulo, SP: Pioneira, 1998.

Hilsdorf, M. L. S. *História da educação brasileira: leituras*. São Paulo, SP: Thompson, 2003.

Horta, J.S.B. A Constituinte de 1934: comentários. In: FAVERO, O. (Org.). *A educação nas constituintes brasileiras*. Campinas, SP: Autores Associados, 2001.

Marshall, T. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1967.

Nagle, J. *Educação e sociedade na primeira República*. São Paulo, SP: EPU, 1974.

Oliveira, R.P. A educação na Assembléia Constituinte de 1946. In: FAVERO, O. (Org.). *A educação nas constituintes brasileiras*. Campinas, SP: Autores Associados, 2001.

_____. O direito à educação. In: OLIVEIRA, R. P.; ADRIÃO, T. *Gestão, financiamento e direito à educação*. São Paulo, SP: Xamã, 2007.

Petrini, F. H. *A identidade do ensino médio como educação básica*. 2001. Dissertação (Mestrado) - UNIMEP, Piracicaba/SP, 2001.

Rocha, M.B.M. *Matrizes da modernidade republicana*. Campinas, SP: Autores Associados, 2004

_____. Tradição e modernidade na educação: o processo constituinte de 1933 – 1934. In: FAVERO, O. (Org.). *A educação nas constituintes brasileiras*. Campinas, SP: Autores Associados, 2001.

Rojas, C. A. A. *Tempo, duração e civilização: percursos braudelianos*. São Paulo, SP: Cortez, 2001

Romanelli, O. de O. *História da educação no Brasil*. 20. ed. Rio de Janeiro, RJ: Vozes, 1998.

Skidmore, T. *Brasil: de Getúlio a Castelo*. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1985.

Tronca, I. *Revolução de 1930: a dominação oculta*. São Paulo, SP: Brasiliense, 1986.